

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc.CEE nº 3463/74

INTERESSADO: RENATO ANTÔNIO DE CARVALHO GONÇALVES

ASSUNTO :Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR :Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 3014 /74; CSG; Aprov. em 04/12/74; Comunicado ao Pleno em 11/12/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Renato Antônio de Carvalho Gonçalves, filho de José Willian Gonçalves e de Jane Teixeira de Carvalho Gonçalves, nascido aos 7 de março de 1958, em Assis, SP, residente e domiciliado em Echaporã, SP, à Rua Rio Grande do Sul, 93, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de 1º semestre da 2ª série de 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Estadual de Echaporã, em Echaporã, Estado de São Paulo;
- b) em continuação, frequentou a 1ª série de 2º grau no mesmo estabelecimento;
- c) a seguir, frequentou um semestre no ano de 1974, na Escola "Central Catholic High School", de Melbourne, Flórida, EUA;
- d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no 2º semestre da 2ª série, no Colégio Estadual de Echaporã, Est. São Paulo.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em Jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II-CONCLUSÃO

A vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por Renato Antônio de Carvalho Gonçalves, a nível do 1º semestre da 2ª série do 2º grau. Convalidam-se a matrícula e os atos escolares feitos no Colégio Estadual de Echaporã no 2º semestre da 2ª série do 2º grau. Considerar-se-ão a frequência e as notas obtidas somente neste 2º semestre.

São Paulo, 04 de dezembro de 1974 a)Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1974.

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente no
exercício da
Presidência